



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 49/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por tendência de excesso de arrecadação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por tendência de Excesso de Arrecadação no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.08.03 | 10.302.0025.2119 | 1600.000 | 149.0019 | 3.3.93.39.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.03 – SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2119 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SL

1600.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

149.0019 – Aplicação Média e Alta

3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CO 3130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.08.03 | 10.302.0025.2057 | 1600.000 | 149.0019 | 3.3.90.39.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.03 – SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2057 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1600.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

149.0019 – Aplicação Média e Alta



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CO 3130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por tendência de excesso de arrecadação conforme especificação abaixo:

Receita:

1.7.1.3.50.2.1.00 –

1600.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CO 3130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão

Emenda – 50410001 - Incremento ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – Média e Alta Complexidade - MAC

Portaria 11.253/2026

Conta Bancária:

Caixa Econômica Federal

Agência 03350 – Conta 000568716148-8

Dados das Emendas Parlamentares:

Emenda 50410001 – Incremento ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – Média e Alta Complexidade - MAC

Portaria 11.253/2026

Comissão de Saúde

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025,



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 02 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias específicas para execução de recursos vinculados à área da saúde.

A abertura do presente crédito decorre da previsão de ingresso de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, na modalidade de Transferência Fundo a Fundo, destinados ao Município por meio da Emenda Parlamentar de Comissão nº 50410001, destinada ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Média e Alta Complexidade (MAC), regulamentada pela Portaria nº 11.253/2026, do Ministério da Saúde.

O referido recurso foi destinado à saúde do Município por intermédio da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, atendendo solicitação da Deputada Estadual Ana Paula Leão, possuindo destinação específica para fortalecimento dos serviços de Média e Alta Complexidade.

A utilização da modalidade tendência de excesso de arrecadação justifica-se porque os recursos possuem expectativa concreta de ingresso nos cofres municipais, encontrando-se formalmente autorizados pelo ato normativo federal que disciplina sua transferência, tornando necessária a adequação da Lei Orçamentária para possibilitar sua imediata execução quando da efetiva arrecadação.

A criação das dotações específicas atende aos princípios da legalidade, da transparência e da correta vinculação orçamentária, permitindo a perfeita identificação da origem e da aplicação dos recursos provenientes da emenda parlamentar, em conformidade com a Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

4.320/64, com a legislação orçamentária vigente e com as exigências dos órgãos de controle externo.

Importante destacar que os recursos objeto deste Projeto possuem natureza integralmente vinculada, não acarretando impacto sobre as receitas próprias do Município nem comprometendo o equilíbrio fiscal, uma vez que sua utilização ficará restrita às finalidades previstas na Portaria nº 11.253/2026.

Assim, o presente Projeto de Lei visa exclusivamente promover a adequação do orçamento municipal para permitir a correta execução de recursos federais destinados ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial, garantindo segurança jurídica, transparência na execução orçamentária e adequada prestação de contas perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 02 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 49/2026

ASSUNTO:

Análise orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 49/2026, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por tendência de excesso de arrecadação e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório já exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que descreve adequadamente a matéria em análise.

PARECER:

O projeto de lei em tela autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial por tendência de Excesso de Arrecadação no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com o objetivo de reforçar dotações orçamentárias na área da saúde.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida é um ajuste contábil indispensável. O "excesso de arrecadação" corresponde à previsão de ingresso de recursos de transferências vinculadas do Governo Federal, com destinação específica para a saúde, não gerando, portanto, novas despesas para o Tesouro Municipal nem comprometendo o equilíbrio fiscal.

A finalidade do projeto é permitir a correta classificação da receita e da despesa, regularizando a situação fiscal e contábil do Município para a execução de investimentos já financiados por emenda parlamentar. A adoção desta providência é crucial para garantir a transparência e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de finanças públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

CONCLUSÃO:

Considerando que o projeto atende rigorosamente às normas de finanças públicas, não apresenta óbices de natureza orçamentária ou financeira e se mostra uma medida necessária para a regularização contábil e a viabilização de investimentos de interesse público, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 49/2026.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PROJETO DE LEI Nº 49/2026

ASSUNTO:

Análise do Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por tendência de excesso de arrecadação e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial por tendência de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Conforme a justificativa apresentada, os recursos são oriundos de transferências do Fundo Nacional de Saúde, por meio de Emenda Parlamentar de Comissão, com destinação específica para o incremento temporário do custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade (MAC) no município.

A medida representa, portanto, um ajuste orçamentário indispensável para permitir a correta alocação e execução dos valores a serem recebidos.

É o breve relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei reveste-se de legalidade e constitucionalidade, estando em plena conformidade com as normas que regem as finanças públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

A matéria é de competência legislativa municipal e, por se tratar de matéria orçamentária, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo está correta, não havendo vícios de iniciativa ou quaisquer outras ilegalidades que impeçam sua tramitação.

A proposição tem natureza estritamente contábil e orçamentária, sendo indispensável para adequar o orçamento municipal à execução de políticas públicas de saúde financiadas por recursos federais já destinados ao município.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sob o ponto de vista legal e constitucional, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 49/2026.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI
Vice-Presidente